

Valor de Referência de Custas (VRC)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2017

O Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os efeitos da inflação no numerário referente às despesas de condução dos avaliadores judiciais;

CONSIDERANDO que o Valor de Referência de Custas (VRC) tem sido regularmente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o indexador utilizado no Sistema de Metas para a Inflação (SMI) do Banco Central do Brasil; E

CONSIDERANDO o decidido no expediente SEI! nº 108806-97.2016.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º. O Anexo I, da Instrução Normativa nº 12/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com o seguinte teor:

Distância do local de cumprimento da avaliação em relação à sede do Fórum	Valor da despesa de condução em VRC
Até 30 km	164,80
Mais de 30 km	247,16

Art. 2º. Esta norma entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação.

Curitiba, 16 DE MARÇO DE 2017.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça